



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº
74/2021-SEJUS, nos termos do Padrão nº
05/2002**

Processo nº 00400-00036078/2021-10

SIGGO nº 045128

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, com sede em SAAN, Comércio Local - Quadra 01, Lote C, – Brasília – DF, CEP 70.632-100, representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, Secretário-executivo, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 - SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019, e a empresa **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 03.296.968/0001-03, com sede em TRECHO 03 LOTES 625/695, S/N - COBERTURA C - SIA, CEP 71.200-030, neste ato representada por **KARINE AVELAR CÂMARA** inscrita no CPF nº 868.394.201-59, Documento de Identidade nº 2104904 SSP/DF na qualidade de Diretora Regional do SENAC/AR/DF, assim como por **JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE**, inscrito no CPF nº 329.692.791-34, Documento de Identidade nº 610.891-SSP / DF, na qualidade de Presidente do Conselho Regional do SENAC/DF, firmam o que se segue.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (72376111), da Proposta (73290973), da Justificativa de Dispensa de Licitação (73298210), baseada no inciso XIII, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Cláusula Terceira - Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a **prestação de serviços de qualificação social e profissional de 372 (trezentos e setenta e dois) adolescentes e jovens com idades entre 15 e 24 anos, totalizando 3.444 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro) horas de capacitação em 20 (vinte) cursos distintos**, consoante especifica o Termo de Referência (72376111), e seus anexos, a Justificativa de Dispensa de Licitação (73298210) e a Proposta 73290973, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Os cursos serão ofertados do seguinte modo:

Curso	Carga Horária	Nº de Alunos	Nº de Turmas	Valor aluno	Valor turma
CUIDADOR DE IDOSO	160	20	1	R\$ 1.394,28	R\$ 27.885,67
PHP COM-MYSQL	160	20	1	R\$ 1.829,95	R\$ 36.598,95
WEBDESIGNER	160	20	1	R\$ 630,72	R\$ 12.614,32
CUIDADOR INFANTIL	160	20	1	R\$ 394,61	R\$ 7.892,20
ASSISTENTE DE LOGÍSTICA	160	20	1	R\$ 662,37	R\$ 13.247,40
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	160	20	1	R\$ 519,23	R\$ 10.384,60
ASSISTENTE DE FINANCEIRO	160	20	1	R\$ 1.704,17	R\$ 34.083,39

VENDEDOR	160	20	1	R\$ 487,37	R\$ 9.747,43
PIZZAIOLO	160	17	1	R\$ 1.540,61	R\$ 26.190,33
COSTUREIRO	212	18	1	R\$ 1.648,53	R\$ 29.673,54
BARBEIRO	172	18	1	R\$ 1.317,85	R\$ 23.721,30
DEPILADOR	160	18	1	R\$ 582,90	R\$ 10.492,20
MANICURE E PEDICURE	160	18	1	R\$ 1.902,95	R\$ 34.253,10
MAQUIADOR	160	18	1	R\$ 847,07	R\$ 15.247,20
SALGADEIRO	160	17	1	R\$ 1.533,35	R\$ 26.066,95
PADEIRO	260	17	1	R\$ 3.192,01	R\$ 54.264,13
GARÇOM	240	17	1	R\$ 1.832,82	R\$ 31.157,87
AUXILIAR DE COZINHA	160	17	1	R\$ 658,39	R\$ 11.192,63
AÇOUGUEIRO	160	17	1	R\$ 1.080,64	R\$ 18.370,88
ORGANIZADOR DE EVENTOS	160	20	1	R\$ 1.784,16	R\$ 35.683,28
VALOR TOTAL	R\$ 468.767,37 (quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos)				

Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 6º, inciso VIII, alínea b), c/c art. 10, inciso II, alínea b), da Lei nº 8.666/93.

3.2. Os cursos serão ofertados nos Centros de Educação Profissional do SENAC-DF, descritos no Anexo I do Termo de Referência - SEJUS/SUBPCA (72376111).

3.3. Os cursos, carga horária e número de vagas constam do Anexo II do Termo de Referência - SEJUS/SUBPCA (72376111), inclusive a Distribuição de Vagas.

3.4. Os cursos deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 468.767,37 (quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos)**, devendo a importância de R\$ 78.127,89 (setenta e oito mil cento e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária vigente, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – *IPCA*.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 44.101

II - Programa de Trabalho: 14.422.6211.2764.0007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE JUSTIÇA E CIDADANIA - DF

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100/120

6.2. O empenho inicial é de R\$ 78.127,89 (setenta e oito mil cento e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE01230, emitida em 05/11/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30**

(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.2. Os pagamentos ficam condicionados ao final de cada bloco de capacitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de toda a documentação de regularidade da Instituição, e relatório com as evidências referentes ao atingimento das metas de quantidade e qualidade.

7.1.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes comprovantes:

a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Estado de Fazenda local ou Órgão similar — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante o Superior Tribunal do Trabalho — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - demonstrando situação regular no cumprimento dos direitos trabalhistas;

f) As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

7.3. O atraso na entrega da Nota Fiscal ou Fatura e dos documentos elencados na Cláusula 7.2., constituirá fato impeditivo do pagamento correspondente.

7.4. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

7.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou ocorrência de fato impeditivo para a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4.2. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.4.3. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.4.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

7.4.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 Deverá ser observado o Decreto n.º 32.767/2011, o qual exige que pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sejam feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

7.5.1. Excluem-se das disposições do item anterior:

7.5.2. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.5.3. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.5.4. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada pela Comissão Executora do contrato, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

A critério da Contratante, a contratada fica dispensada de apresentar garantia, conforme disposição do caput do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação, necessários para a execução dos serviços.

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por quaisquer dos funcionários da CONTRATADA.

10.4 Avaliar os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviço estabelecidos em Contrato.

10.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização.

10.6 Rejeitar no todo ou em parte os equipamentos não aprovados na fase de homologação, bem como aqueles entregues fora das especificações técnicas definidas.

10.7 Efetuar os pagamentos devidos, e acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. pela execução dos serviços em conformidade com o cronograma estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

10.8 Aplicar a CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

10.9 Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos

requisitos estabelecidos em Contrato.

10.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

10.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.12. Pagar para a contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo e seus anexos.

10.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

10.14. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste documento.

10.15. Documentar as ocorrências havidas firmadas juntamente com os prepostos da Contratada.

10.16. Emitir parecer em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

10.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.18. Manter sob guarda, obrigatoriamente, por um período de 05 (cinco) anos o Banco de Dados do projeto, bem como o arquivo com a cópia dos certificados e relação nominal dos alunos.

10.19. Exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Art. 15, da Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.308/2019.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

11.6 Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

11.7 Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedadas, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.

11.8 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem qualquer ônus para a SEJUS.

11.9 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a SEJUS.

11.10 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a SEJUS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.11. A SEJUS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada

para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

11.12. Executar os serviços conforme especificações constantes no Projeto Básico com eficiência, eficácia e qualidade pedagógica.

11.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que seja constatado vício, defeito ou incorreção resultante da execução inadequada.

11.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.15. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que terão permissão para tratar de assuntos relacionados à execução dos serviços.

11.16. Responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.

11.17. Capacitar os 372 (trezentos e setenta e dois) adolescentes e jovens de acordo com o planejamento e metodologia especificada nos termos deste Projeto Básico e agir com rigor quanto ao comparecimento, a ética, o cumprimento dos horários e a aplicação do conteúdo programático por parte de seus profissionais.

11.18. Garantir a apresentação dos conteúdos propostos, ministrados por meio de acompanhamento e orientações cabíveis da equipe técnica da SEJUS, responsáveis pela execução do Projeto supracitado.

11.19. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes das ações necessárias ao cumprimento do objeto contratado deste Projeto Básico.

11.20. Acatar a fiscalização por meio de executor administrativo nomeado pela Contratante SEJUS no que diz respeito às cláusulas contratuais.

11.21. Apresentar Relatórios Mensais e Notas Fiscais, decorrentes das atividades realizadas no período, com as devidas comprovações e documentos, além de Nota Fiscal com valores proporcionais ao período de execução.

11.22. Após o encerramento do período de capacitação deverá apresentar, relatórios sobre as atividades executadas e o resultado obtido após o encerramento de cada oficina, inclusive realizando a apuração da frequência participante e emitindo o competente certificado de participação a todos que obtiverem até 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência, apontando aqueles que não conseguiram comprovar esse percentual.

11.23. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

11.24. Dispor de todos os recursos materiais, tecnológicos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Projeto Básico.

11.25. Disponibilizar, a qualquer tempo, durante a execução, informações gerenciais e dados sobre o serviço contratado.

11.26. Transferir, após o término do contrato, o Banco de Dados, bem como, o arquivo com a segunda via dos certificados dos alunos concluintes e relação nominal, com endereço, telefone e curso dos alunos inscritos e certificados.

11.27. Manter sob guarda, sob um período de 05 (cinco) anos, cópia do banco de dados dos serviços.

11.28. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.29. Dispor de todos os recursos materiais, tecnológicos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto do respectivo Projeto Básico.

11.30. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Projeto Básico.

11.31. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem

ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Projeto Básico.

11.32. Disponibilizar, a qualquer tempo, durante a execução do Projeto informações gerenciais sobre o Projeto, bem como sobre o Banco de Dados do projeto.

11.33. O SENAC não poderá subcontratar, terceirizar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Projeto Básico. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento só poderá ser executado pelas Entidades que detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

11.34. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto do respectivo Projeto Básico é amplamente comercializado por diversas empresas do mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

11.35. Registre-se que em virtude da especificidade do objeto, não será permitida a subcontratação compulsória prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, vez que o objeto do correspondente Projeto Básico é amplamente comercializado por diversas empresas do mercado, justifica-se ainda pela necessidade de compatibilização e uniformidade do objeto que compõe a presente licitação, não sendo aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, sendo afastado conforme previsão do art. 9º, § 10, II e III do Decreto nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei Distrital nº 4.611/2011.

11.36. Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013- Plenário.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do previsto no Contrato ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções administrativas previstas no Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações posteriores, bem como na Lei 8.666/93, e demais disposições legais vigentes, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor ou uma Comissão para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. A fiscalização do contrato será exercida por uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, sendo incumbida as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade vigentes (Decreto n.º 32.598 de 15/12/2010).

17.3. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e na alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e serão realizados por servidores especialmente designados para tal finalidade.

17.4. São competências dos executores (titular e substituto) do Contrato:

I - Acompanhar a execução dos itens e serviços solicitados para a realização do objeto, atentando para a racionalidade dos gastos públicos;

II - Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) verificando se os dados informados estão corretos e correspondentes com o que foi demandado e efetivamente executado.;

III - Encaminhar processo para o devido pagamento da área responsável por essa atribuição;

IV - Manter registro de ocorrências relacionadas a falhas e/ou interrupções na execução do contrato, apontando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

V - Comunicar à contratada todas as irregularidades eventualmente detectadas;

VI - Elaborar Relatório de Avaliação com informações sobre as atividades desenvolvidas, os itens e serviços demandados e demais elementos que caracterizem acompanhamento da execução contratual.

VII - Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual, desde que devidamente instruídos;

17.5. A presença da fiscalização da contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

18.2. A súmula deste instrumento deve ser publicada no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme dispõe a Lei Distrital nº 5.575/2015.

Cláusula Décima Nona - Do Cumprimento ao Decreto 34.031/2012, e às Leis Nº 5.575/2015, 5.448/2015 e 5.061/2013

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto desta licitação, constituindo motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015.

19.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta contratação.

19.3.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto desta contratação constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

19.4 As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares serão publicadas no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo

Pela Contratada:

KARINE AVELAR CÂMARA

Representante Legal

JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 22/11/2021, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido da Costa Freire, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE AVELAR CAMARA, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **74597502** código CRC= **COBC4BE4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

